CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179 Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

> LEI MUNICIPAL nº 086/93 DE (Autoria: Vereador AÍLTON APARECIDO DA SILVA)

> "Dispõe sobre a obrigatoriedade de emplacamento de veículos com placas de outras localidades que prestam serviços no Município de Rosana".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Ficam os veículos de outras cidades ora prestando, ou que venham prestar servicos no Município de Rosana, obrigados a efetuarem o emplacamento neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para o emplacamento, de que trata o presente Artigo, fica estipulado em 180 (Cento e Oitenta), dias a contar da data da Promulgação desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 28 dias do mês de setembro de 1993.

maistruhes

JURANDIR PINHEIRO Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ecretária